PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 686/04 de 03 de dezembro de 2004

INSTITUI A SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORE MORTAS OU DANIFICADAS POR ÁRVORES FRUTÍFERAS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a implantar o programa de substituição de árvores mortas ou danificadas, pela reposição de árvores frutíferas.

Parágrafo Primeiro – Na substituição a que alude o caput do presente artigo deverão ser observadas as Leis pertinentes ao assunto.

Parágrafo Segundo – A reposição por árvores frutíferas deverão ser feitas nos Parques, Praças, ruas e avenidas da cidade.

Art. 2º - A reposição por árvore frutífera quando da retirada de árvores mortas ou danificadas, deverão ser realizadas através de espécimes diversas a critério do setor competente da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 03 de dezembro de 2004.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal